

OPINIÃO SEPARADA DO VENERANDO JUIZ FATSAH OUGUERGOUZ

1. Acredito que deve rejeitar-se a Petição apresentada contra a República do Gabão pela *Convention Nationale des Syndicats du Secteur Education* (CONASYSED). No entanto, dada a evidente falta de competência *ratione personae* do Tribunal com relação a este caso, esta Petição não devia ter como tratamento uma decisão do Tribunal. Devia, pelo contrário, ter sido rejeitada logo no princípio por simples nota do Escrivão (veja-se, sobre esta matéria, a minha argumentação constante da minha opinião em separado anexada ao Acórdão do processo *Michelot Yogogombaye c. a República do Senegal*, bem como a minha opinião dissidente apensa ao processo relativo a *Ekollo Moundi Alexandre c. a República dos Camarões e a República Federal da Nigéria*).

2. Não sou a favor de um exame judicial de uma queixa contra um Estado-Signatário do Protocolo que não tenha feito a declaração opcional de aceitação da competência obrigatória do Tribunal para receber queixas apresentadas por pessoas singulares ou organizações não-governamentais, ou contra um Estado Africano não signatário do Protocolo ou que não seja membro da União Africana, como foi o caso de várias Petições já tratadas pelo Tribunal. Sou ainda menos a favor de um exame judicial quando o Estado em questão nem foi notificado da apresentação da Petição contra si, como se dá novamente no caso em análise.

3. O Tribunal decidiu efectivamente não notificar o Gabão da Petição apresentada pela CONASYSED, nem mesmo informar aquele país sobre a entrada e o registo da Petição no Cartório. A tomada, por parte do Tribunal, de uma decisão de falta de competência em tais condições é uma violação do princípio do contraditório (*Audiatur et altera pars*) que deve aplicar-se em qualquer fase dos processos. Esta violação do princípio da justeza e paridade

de meios é sobretudo notável uma vez que a Petição apresentada pela CONASYSED foi, após a recepção, publicada no *website* do Tribunal.

4. O facto de não se ter transmitido a Petição ao Gabão deixou este sem forma para aceitar a competência do Tribunal a título de *forum prorogatum* (sobre esta matéria, veja-se a minha opinião separada acima).

(Assinado)
Fatsah Ougergouz

(Assinado e carimbado)
Robert Eno
Escrivão Interino